

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 30/2018 - SLU/DF

CONTRATO Nº 30/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP, NOS TERMOS ABAIXO:

Processo nº094.000.652/2017

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por sua Diretora-Presidente **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa **NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 04.380.534/0001-41, com sede em SCLN 309, Bloco E, Sala 206/207/208 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70755-550, representada por **ROGER BECHEPECHE SCARDUA**, brasileiro, portador do RG nº 1.007.640 SSP/DF, CPF nº 620.530.781-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de sócio - Diretor Administrativo, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2017-PE/SLU/DF, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nos 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Instrumento obedece aos termos do Pregão Eletrônico nº 23/2017 (fls. 231/272), da Proposta de fls. 756, do Termo de Referência às fls. 195/225, que passam a integrar este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na geração de relatórios de rendimento automatizados que possibilite aferir o nível de eficiência, qualidade e comparação entre o serviço planejado/executado.

Parágrafo Primeiro – Da especificação dos Serviços

I. A especificação de que trata este parágrafo estão elencadas no item 6 do anexo I do edital (Termo de

Referência), ao qual este instrumento se vincula, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO E PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- I. Os Serviços serão executados no âmbito do SLU/DF
- II. Os prazos de execução dos serviços, conforme a seguir:

Grupo I		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
01	Plano Estratégico	Até 10 dias após assinatura do contrato
02	Customização do Produto	Até 15 dias após aprovação do Plano Estratégico
03	Fornecimento de solução tecnológica	Até 5 dias após a customização do produto
	<ul style="list-style-type: none"> • Módulo Desktop 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Módulo Servidor 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Módulo Fiscalização 	
04	Treinamento	Até 10 dias após assinatura do contrato
Grupo II		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
01	Implantação e otimização dos relatórios e sustentação - UST	Sob demanda
02	Ponto de função - Desenvolvimento	Sob demanda

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 meses, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato é de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões duzentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

Os empenhos iniciais perfazem o valor total de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões duzentos mil reais) , conforme segue:

- I. Unidade Orçamentária: 22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
- II. Programa de Trabalho: 15.126.6001.1471.0030
- III. Natureza da Despesa: 44.90.39
- IV. Fonte de Recursos: 100

- R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00528, emitida em 07/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário;

- I. Unidade Orçamentária: 22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

II. Programa de Trabalho: 15.122.6001.2557.5182

III. Natureza da Despesa: 33.90.39

IV. Fonte de Recursos: 100

- R\$ 93.760,00 (noventa e três mil setecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00529, emitida em 07/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo;

- R\$ 118.880,00 (cento e dezoito mil oitocentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00530, emitida em 07/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo;

- R\$ 41.860,00 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00531, emitida em 07/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo;

- R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00532, emitida em 07/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo; e

- R\$ 523.500,00 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos reais) conforme Nota de Empenho nº 2018NE00533, emitida em 07/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

II. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

III. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.

IV. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

V. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h.

a) Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento.

VI. Os documentos de cobrança que contiverem incorreção serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de representação do document corrigido;

VII. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

VIII. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

IX. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **SLU**

I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

II. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, mediante solicitações formalizadas.

IV. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, devendo ser informado previamente o agendamento de visita técnica.

V. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.

VI. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento das licenças de uso.

VII. Fiscalizar a entrega das licenças de uso, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VIII. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADA**

I. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato

- II. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- III. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- IV. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- V. Fornecer um acordo de nível de serviço (SLA) para o sistema computacional igual ou superior a 99,0% de disponibilidade mensal;
- VI. Comprovar a existência de políticas de backup de dados que permitam disponibilidade, preservação e segurança dos dados do sistema durante todo o contrato;
- VII. Disponibilizar a extração de todos os dados armazenados no banco de dados em formato *Shapefile* sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VIII. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- IX. Quanto ao Contrato de Fornecimento:
 - a) Efetuar a entrega do sistema de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência;
 - b) Conceder senha para a CONTRATANTE com permissão de criação de novos logins e senhas.
 - c) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que as licenças de uso entregues e instaladas estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
 - d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento das licenças de uso (login e senha) e/ou dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;
 - e) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante das soluções ofertadas para execução, instalação e testes dos mesmos.
 - f) Ao término do CONTRATO não havendo mais interesse na renovação por parte da CONTRATANTE, todos os equipamentos disponibilizados deverão ser devolvidos a CONTRATADA que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desinstalação.

X. Quanto ao Contrato de Garantia da solução:

- a) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o CONTRATANTE;

XI. Deverá possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo(s) fabricante(s), com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE;

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;

III. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
- b) Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE;
- c) As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

IV. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

V. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do SLU, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 22.71/1997.;

VI. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento, no Termo de Referência e no Edital;

VII. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem preda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 866/1993;

VIII. O representante do SLU deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

X. Fica reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o SLU ou modificação da contratação;

XI. As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

XII. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/02.

II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

III. Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a contratada estará sujeita, ainda, as definidas no Termo de Referência e no anexo IV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que surtam um só

efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF _____ de _____ de 2018.

Pelo SLU/DF:

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

DIRETORA PRESIDENTE

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pela Contratada- NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP

ROGER BECHEPECHE SCARDUA

SÓCIO - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

ELILUCIA CARNAÚBA BARROS
CPF 516.793.961-53

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
CPF 366.734.801-06



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 11/05/2018, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Matr.0267234-0, Diretor(a) - Presidente**, em 11/05/2018, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER BECHEPECHE SCARDUA, Usuário Externo**, em 11/05/2018, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELILUCIA CARNAUBA BARROS - Matr.0083629-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos**, em 15/05/2018, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0270934-1, Gerente de Licitação e Contratos - Substituto(a)**, em 15/05/2018, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7940836** código CRC= **1A0AA68B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF